



Ideflor-bio

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO FLORESTAL E DA BIODIVERSIDADE DO ESTADO DO PARÁ – Ideflor-Bio

## **COTAÇÃO ELETRÔNICA Nº. 03/2020**

### **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2020/52948**

O ESTADO DO PARÁ, por intermédio do **Instituto de Desenvolvimento Florestal e da Biodiversidade do Estado do Pará – Ideflor-Bio**, torna público para ciência dos interessados, que através da coordenadora, Rosiane Andrade Terra, portaria de designação 363 de 24/05/2019, que por determinação do Decreto nº. 2.168/2010, o qual institui o sistema de cotação eletrônica de preços para aquisição de bens e contratação de serviços de pequeno valor por dispensa de licitação em razão do valor previstos nos incisos I e II e § 1º do art. 24 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e para as Empresas Públicas, Sociedades de Economia Mista e suas subsidiárias, as hipóteses de dispensa de licitação em razão do valor são as previstas nos incisos I e II e § 3º do art. 29 da Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016, conforme relatado no Decreto Nº 2.314/2018, a Resolução nº. 001/2010, Instrução Normativa nº. 01/2012, e as demais legislações correlatas e exigências previstas neste Edital e seus Anexos.

#### **1. CONDIÇÕES PRELIMINARES:**

**1.1.** A Cotação Eletrônica será realizada em sessão pública, conduzidos por um coordenador, por meio da internet, mediante condições de segurança – criptografia e autenticação – em todas as suas fases a ser realizada no dia 15/05/2020, início às 10h00min (horário de Brasília), na plataforma do site: [web.banparanet.com.br/cotacao](http://web.banparanet.com.br/cotacao) e divulgada no <http://www.compraspara.pa.gov.br>.

#### **2. OBJETO:**

2.1. Contratação de empresa especializada, por seis meses (prorrogáveis por mais seis meses), para fornecimento de alimentação (frutas diversas, semente de girassol e ração para ararajuba) produtos indispensáveis para manutenção e sobrevivência deste animal/ave.

#### **3. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

**3.1.** O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou caso tenha sido o vencedor, a rescisão do contrato, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

**3.2.** As normas que disciplinam este certame eletrônico serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre proponentes, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação, e os casos não previstos neste Edital serão decididos pelo Coordenador da disputa.

#### **4. PROPOSTA DE PREÇOS**

**4.1.** O valor constante da proposta deve compreender todos os impostos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamentos de pessoal e quaisquer outros custos ou despesas que incidam ou venham a incidir direta ou indiretamente sobre o fornecimento do(s) produto(s) ofertado(s), abrangendo, assim, todos os custos necessários à entrega do objeto desta Cotação em perfeitas condições de uso.

**4.2.** A validade da proposta será de 60 dias, a contar da data de abertura da mesma.



Ideflor-bio

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ  
INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO FLORESTAL E DA BIODIVERSIDADE DO ESTADO DO PARÁ – Ideflor-Bio

**4.3.** O encaminhamento da proposta pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação e das especificações técnicas previstas neste Edital.

**4.4.** A proposta de preço deverá ser encaminhada nos termos do Anexo I, devendo constar os preços unitários e totais e o preço total por lote, quando for o caso.

**4.5.** Até a abertura da sessão, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada.

## **5. JULGAMENTO E CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS**

**5.1.** Será considerado vencedor da Cotação Eletrônica de Preços aquele que apresentar, durante o período da Cotação, o lance de **Menor Preço**, sendo-lhe adjudicado o objeto, desde que atenda às respectivas especificações e condições do presente Edital.

## **6. DOCUMENTOS OBRIGATÓRIOS DA EMPRESA VENCEDORA**

**6.1.** A empresa declarada vencedora deverá enviar para o e-mail [rosianepregoiraideflor@yahoo.com](mailto:rosianepregoiraideflor@yahoo.com), em até 24 (vinte e quatro) horas, os documentos relacionados abaixo:

6.1.2 Registro comercial, no caso de empresa individual;

6.1.3 Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor devidamente registrado, em se tratando de sociedades empresárias e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documento de eleição de seus administradores;

6.1.4 Os documentos poderão ser substituídos por certidão simplificada, expedida pela Junta Comercial, ou certidão de breve relatório, expedida pelo Registro Civil de Pessoas Jurídicas (Cartório), conforme o caso, ambos da sede do licitante.

a) Proposta, em folha timbrada da empresa, de acordo com o preço final, com os seguintes dados: razão social completa da empresa, nº CNPJ, nº Inscrição Estadual, endereço, identificação do responsável pela empresa (nome e CPF), telefone, fax, e-mail e dados bancários atuais;

b) Prova de regularidade de situação perante o FGTS, fornecida pela Caixa Econômica Federal;

c) Prova de regularidade relativa à seguridade social, fornecida pelo INSS ou pela Receita Federal;

d) Prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, contemplando todos os tributos de competência nas três esferas de governo, da sede do licitante;

e) Declaração de caracterização como microempresa ou empresa de pequeno porte, em folha timbrada da empresa, se for o caso.

f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), conforme artigo 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), artigo 27, inciso IV e artigo 29, inciso V da Lei 8.666/93.

## **7. CONDIÇÕES GERAIS**

**7.1.** O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do contrato, sem prejuízo das demais sanções cabíveis;

**7.2.** As normas que disciplinam esta disputa eletrônica serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os proponentes, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação, e os casos não previstos neste Edital serão decididos pela Coordenadora da disputa.



Ideflor-bio

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO FLORESTAL E DA BIODIVERSIDADE DO ESTADO DO PARÁ – Ideflor-Bio

**7.3.** A participação do proponente nesta licitação implica em aceitação de todos os termos deste Edital, e Legislação informada no preâmbulo do mesmo, os quais regulamentam este procedimento;

**7.4.** Constituem anexos a este edital, dele fazendo parte integrante:

- a) Termo de Referência – Anexo I
- b) Do modelo da Proposta de Preço – Anexo II

## **8. CONSIDERAÇÕES FINAIS:**

**8.1.** A indicação do lance vencedor, a classificação dos lances apresentados e demais informações relativas á sessão pública da cotação eletrônica constarão de ata divulgada no sistema eletrônico, sem prejuízos das demais formas de publicidade.

Belém, 13 de maio de 2020

Rosiane Andrade Terra

COORDENADORA



Ideflor-bio

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ  
INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO FLORESTAL E DA BIODIVERSIDADE DO ESTADO DO PARÁ – Ideflor-Bio

## COTAÇÃO ELETRÔNICA Nº. 03/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 2020/52948

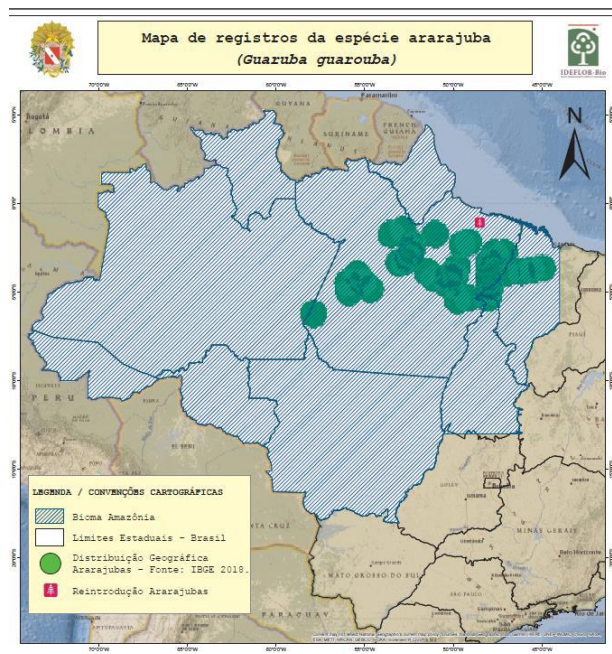
### ANEXO I

#### TERMO DE REFERÊNCIA

### CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO PARA PSITACÍDEO (ARARAJUBA – *Guaruba guarouba*)

**1. OBJETO** Contratação de empresa especializada, por seis meses (prorrogáveis por mais seis meses), para fornecimento de alimentação (frutas diversas, semente de girassol e ração para ararajuba) produtos indispensáveis para manutenção e sobrevivência deste animal/ave. Trata-se de uma ação emergencial do IDEFLOR-Bio a fim de manter a alimentação das ararajubas do projeto de Reintrodução e Monitoramento de Ararajubas na região metropolitana de Belém/Parque Estadual do Utinga, até que o a etapa 2 do projeto seja aprovado na Câmara de Compensação Ambiental.

**2. JUSTIFICATIVA** A ararajuba (*Guaruba guarouba*) é uma das aves mais bonitas e interessantes do Brasil. Foi sugerida para ser a Ave Símbolo do Brasil justamente por suas penas serem da cor verde e amarela e **endêmica** do nosso país, mais **especificamente da Amazônia**, ou seja, ocorre exclusivamente nessa região sendo que aproximadamente **80% das populações de ararajubas de vida livre se encontram no Estado do Pará** e os demais 20% ocorrem nos municípios que fazem fronteira com o Pará.





Ideflor-bio

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO FLORESTAL E DA BIODIVERSIDADE DO ESTADO DO PARÁ – Ideflor-Bio

A ararajuba tem cerca de 40 cm de comprimento total, vivendo em grandes bandos de até vinte aves no dossel da floresta. Nidifica em ocos de árvores altas e é uma das três espécies de psitacídeos do mundo que apresentam um comportamento reprodutivo peculiar; todos os adultos do bando e não apenas os pais biológicos, ajudam a criar os filhotes recém-nascidos, um comportamento conhecido como “ajudantes de ninho”. Consomem frutos como o muruci, o anani, o ingá, o açaí, a bacaba, a manga e o mamão, além de flores e folhas.



É uma espécie ameaçada de extinção em categoria Vulnerável, estando presente na Lista da União Internacional para a Conservação da Natureza – IUCN, na Lista Nacional do Ministério de Meio Ambiente - MMA e na Lista do Estado do Pará – Resolução COEMA nº 54. Também consta no Anexo I da Convenção sobre o Comércio Internacional de Espécies da Fauna e da Flora Selvagem Ameaçadas de Extinção - CITES.

As principais causas de ameaças para esse psitacídeo é a perda de habitat, pois as suas populações naturalmente habitam a área conhecida como Arco do Desmatamento, além de serem um dos alvos preferidos da biopirataria, sendo caçados e comercializados ilegalmente.

A reintrodução é um tipo de ferramenta de conservação, onde se busca restabelecer uma população viável dentro da área de ocorrência histórica da espécie. A importância das reintroduções estende-se não só à recuperação das espécies-alvo e diminuição de seu nível de ameaça, mas também à integridade do habitat onde se encontram, aos serviços ecossistêmicos prestados e às interações ecológicas das quais participam. Projetos de reintrodução, apesar de executarem ações de soltura, diferenciam-se por apresentar finalidades específicas e controladas. Na Região Metropolitana de Belém a ararajuba já é considerada extinta localmente, por isso o projeto Belém mais Linda, tem realizado a reintrodução dessa espécie no Parque Estadual do Utinga tem cujo objetivo de consolidar a população dessa espécie em Belém.

**Este projeto, pioneiro no mundo, vem apresentando enorme sucesso, com repercussão nacional e internacional. Sua divulgação tem alcançado centenas de milhares de pessoas que tiveram ciência desta iniciativa tanto *in loco* quanto através da mídia. O projeto também tem se revelado extremamente importante para conservação de ararajubas, devido à reintrodução da espécie onde ela já se encontrava localmente extinta; pelas diversas lacunas de conhecimento científico (pesquisa) que vêm sendo preenchidas com os resultados do projeto e subprojetos que vão sendo desenvolvidos paralelamente no decorrer da execução do Belém mais Linda. Também se obteve um excelente acolhimento e aceitação da população ao projeto, como exemplo desse aspecto**



**importante está relacionado às entregas voluntárias de ararajubas mantidas em cativeiro (Belém, Castanhal e Altamira), além do encaminhamento voluntário de aves existentes em outros Estados como a Bahia, o Maranhão e o Tocantins, provenientes do IBAMA e de criadouros conservacionistas. É importante frisar que através de ações de conservação desenvolvidas para essa espécie muitas outras espécies podem e serão beneficiadas. Além da modificação positiva nos hábitos da população paraense, na forma de interagir e de se relacionar com o meio ambiente, as ações do projeto também visam modificar a cultura de não se manter ilegalmente animais silvestres.**

A Etapa 2 do projeto apresenta por objetivo a continuidade da reintrodução de ararajubas, realizando outras solturas a fim de aumentar o quantitativo de espécimes da população inserida anteriormente, proporcionando maiores chances de sobrevivência das aves (pois ocorrem naturalmente perdas de indivíduos por predação, doenças, inclusive choques com postes, fios elétricos como ocorreu com alguns indivíduos soltos anteriormente), mais opções para pareamentos, reprodução e aumento na diversidade genética do grupo. Assim como manter o monitoramento do grupo, gerar conhecimento científico e conscientização/sensibilização da comunidade paraense sobre a conservação da biodiversidade. Porém, até que a Etapa 2 do projeto seja aprovada na Câmara de Compensação Ambiental existe a necessidade de alimentar a ararajubas (15 indivíduos) que estão fora e dentro do aviário localizado no Parque Estadual do Utinga – Peut .

### 3. ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA E QUANTIFICAÇÃO POR SEMANA

Itens	Produto com Especificação	Quantidade Total por período
1.	Banana	2,00 kg por semana
2.	Mamão	2.5 kg por semana
3.	Goiaba	1,5 kg por semana
4.	Maçã	1,0 kg por semana
5.	Manga	2,0 kg por semana
6.	Açaí	1 paneiro médio por semana
7.	Semente de girassol	1,5 kg por semana
8.	Ração de manutenção (extrusada para ararajubas e araras).	1 saca de 5kg a cada dois meses

**OBS: Todos os produtos devem estar em ótima qualidade e validade.**

#### 3.1 Especificações da ração:

Deve ser um alimento extrusado completo, cientificamente formulado e especialmente desenvolvido para araras, ararajubas e demais psitacídeos que necessitem de um alimento com níveis altos de energia. Um alimento 100% natural, livre de corantes e aromatizantes artificiais.

Cada embalagem deve conter uma combinação exclusiva dos mais nobres ingredientes integrais como aveia, linhaça, milho, trigo e ovos, que juntos, proporcionam à ave uma alimentação saudável e



Ideflor-bio

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO FLORESTAL E DA BIODIVERSIDADE DO ESTADO DO PARÁ – Ideflor-Bio

equilibrada. Ou seja, a sua composição deve ser composta com todos os nutrientes necessários para potencializar uma vida-longa e saudável para o animal.

- A ração deve ser formulada com níveis mais altos de energia e enriquecida com óleo de coco
- Maior Rendimento e Praticidade- O consumo de alimentos extrusados promove maior rendimento e facilita o manejo, já que elimina a limpeza diária para retirada das cascas de sementes. Além da sujeira, as cascas representam um grande desperdício, chegando a ultrapassar 30% do peso das sementes.

Umidade (máx.)	12,00%	120 g/kg
Proteína bruta (mín.)	16,00%	160 g/kg
Extrato Etéreo (mín.)	10,0%	100 g/kg
Matéria fibrosa (máx.)	4,00%	40 g/kg
Matéria mineral (máx.)	4,00%	40 g/kg
Cálcio (máx.)	0,80%	8.000mg/kg
Cálcio (mín.)	0,30%	3.000mg/kg
Fósforo (mín.)	0,20%	2.000mg/kg
Sódio (mín.)	0,10%	1.000mg/kg
Extrato de Yucca schidigera (mín)	0,025%	250 mg/kg
Frutoligossacarídeos (mín.)	0,10%	1.000 mg/kg
Mananoligossacarídeos (mín.)	0,20%	2.000mg/kg
Bacillus subtilis (mín.)	6,4 x 10 <sup>8</sup>	UFC/kg
Bacillus licheniformis (mín.)	6,4 x 10 <sup>8</sup>	UFC/kg

#### **4. DISPONIBILIDADE DE RECURSO E ENQUADRAMENTO DOS PRODUTOS**

##### **4.1. PROGRAMA: Meio Ambiente e Ordenamento Territorial**

4.2. PTRES: 8364 (185.411.497 .8364.0000)

4.3. Fonte: 0661

4.4. UG: IDEFLOR-Bio

4.5. Elemento de Despesa: 3.33.90.30 – Material de Consumo



Ideflor-bio

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO FLORESTAL E DA BIODIVERSIDADE DO ESTADO DO PARÁ – Ideflor-Bio

## 5. O CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO

5.1. Para aceitação pelo Ideflor-bio, no valor ofertado, as empresas vencedoras deverão enviar **uma amostra do produto**, objeto desta licitação, antes mesmo da celebração do CONTRATO, **que poderá ser física ou na forma de imagem de alta resolução e site do fabricante** (enviada para o email: niviabio@gmail.com), à sede deste Instituto, localizada na capital Belém/PA, estritamente de acordo com as especificações técnicas previstas neste Termo de Referência, para análise e avaliação de atendimento e conformidade pelo setor demandante e, portanto, responsável.

## 6. DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA DOS PRODUTOS

6.1. O Contrato só será celebrado após verificação e aprovação, pelo setor demandante, das amostras dos produtos enviadas para este Ideflor-bio, levando em consideração total conformidade e atendimento às características e especificações técnicas descritas neste Termo de Referência. Em caso de desacordo, o 2º colocado deverá, imediatamente, ser comunicado para devida apresentação das amostras dos produtos;

6.2. Os produtos deverão ser entregues no prazo de 15 dias corridos, pós-publicação do CONTRATO, na sede do **Ideflor-bio**, localizada à Avenida João Paulo II, S/N, Parque Estadual do Utinga (Peut), bairro do Curió-Utinga somente após agendamento prévio acordado com o Fiscal do Contrato, que procederá envio de e-mail informando ao fornecedor o local de entrega e o horário de expediente para recebimento dos produtos, os quais deverão ser obrigatoriamente obedecidos;

6.3. Se, no ato da entrega, for detectada alguma divergência ou irregularidade no(s) produto(s) apresentado(s) em relação à amostra enviada pelo fornecedor e aprovada por este Ideflor-bio, de acordo com as especificações técnicas presentes neste Termo ou se apresentar qualquer defeito, os mesmos não serão recebidos, sendo então, imediatamente, devolvidos ao fornecedor;

6.4. Relativo ao disposto neste Termo aplica-se também, subsidiariamente, no que couber, as disposições do Código de Defesa do Consumidor – Lei nº 8.078/90 e suas alterações;

6.5. A empresa vencedora do certame e, portanto, Contratada, após aprovação da amostra enviada, deverá entregar os produtos, exatamente conforme descrito no item 3. ESPECIFICAÇÃO, se responsabilizando pelo descarregamento e demais custos referentes ao mesmo.

## 7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. A empresa obriga-se a entregar os produtos contratados no prazo estabelecido e em conformidade às características, especificações técnicas e condições constantes neste Termo de Referência e no Edital;

7.2. Atender todas as solicitações do Ideflor-bio, em caso de envio de produtos que estejam em desacordo às especificações técnicas expressas neste Termo, visto que o Instituto não os receberá, devolvendo-os ao fornecedor imediatamente após constatada irregularidade;

7.3. Recolher todos os impostos, taxas, tarifas, contribuições estaduais e/ou municipais, que incidam ou venham a incidir sobre a entrega dos produtos desta licitação, apresentando os respectivos comprovantes, quando solicitados pelo Ideflor-bio;

7.4. Assumir todas as despesas decorrentes do transporte dos produtos, inclusive, carregamento, descarregamento e armazenagem, em caso da carga chegar ao destino fora dos dias e horários de expediente normais, não podendo ser entregues;

7.5. Assumir todas as despesas decorrentes da substituição dos produtos recusados pelo Ideflor-bio, por exemplo, transporte e demais pagamentos de impostos, quando necessário, conforme Edital;





Ideflor-bio

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO FLORESTAL E DA BIODIVERSIDADE DO ESTADO DO PARÁ – Ideflor-Bio

- 7.6. Empregar, na entrega dos produtos, profissionais especializados, bem como se responsabilizar por todas as necessidades de preparação e realização da entrega, como equipamentos, materiais e serviços de terceiros, quando necessário;
- 7.7. Recrutar em seu nome e sob sua inteira responsabilidade os profissionais necessários à entrega dos produtos, cabendo-lhe todos os pagamentos, inclusive dos encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e fiscais previstos na legislação vigente e de quaisquer outros, em decorrência de sua condição de empregadora, sem qualquer solidariedade e/ou subsidiariedade com o Ideflor-bio;
- 7.8. Assumir todos os encargos de possível demanda civil ou penal, relacionadas à entrega dos produtos, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;
- 7.9. Responsabilizar-se por quaisquer acidentes que venham vitimar seus empregados, quando em serviço, por tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem e demais exigências legais para a entrega dos produtos;
- 7.10. Substituir, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sempre que exigido pela Administração, qualquer profissional cuja atuação, permanência ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina do Órgão;
- 7.11. Responsabilizar-se por danos e avarias aos produtos causadas por seus empregados ou prepostos, a terceiros ou à Administração, desde que fique comprovada a responsabilidade;
- 7.12. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, os serviços avançados, sem prévia e expressa anuência da Administração;
- 7.13. Manter um supervisor responsável pelo gerenciamento da entrega dos produtos, com poderes de representante ou preposto, para tratar com a Administração, dos assuntos relacionados com a execução do CONTRATO;
- 7.14. Manter durante a vigência do CONTRATO as condições de habilitação para CONTRATAR com a Administração Pública, apresentando sempre que exigido os comprovantes de regularidade fiscal;
- 7.15. Não divulgar quaisquer informações deste Ideflor-bio a que tenham acesso em virtude da relação comercial estabelecida para a entrega dos produtos ou de que tenha tomado conhecimento em decorrência da execução do objeto, sem autorização, por escrito, do Ideflor-bio, sob pena de aplicação das sanções cabíveis, além do pagamento de indenização por perdas e danos no valor correspondente ao do contrato.
- 7.16. Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo Ideflor-bio quanto à entrega dos produtos contratados;
- 7.17. Não deverá se valer do CONTRATO celebrado para assumir obrigações perante terceiros, dando-o como garantia, nem utilizar os direitos de crédito, a serem auferidos em função da entrega dos produtos contratados, em quaisquer operações, sem prévia autorização do Ideflor-bio;
- 7.18. Monitorar a qualidade da entrega dos produtos contratados com base na avaliação do Ideflor-bio;
- 7.19. Assegurar ao Ideflor-bio o direito de fiscalizar, sustar e/ou recusar a entrega dos produtos que não estiverem de acordo com as condições estabelecidas neste Termo de Referência e no Edital, ficando certo de que, em nenhuma hipótese, a falta de fiscalização a exime das responsabilidades constantes no CONTRATO;
- 7.20. Respeitar as normas e procedimentos de controle, horário de expediente e acesso às dependências da CONTRATANTE, para entrega dos produtos.

## **8. OBRIGAÇÕES DO IDEFLOR-BIO**



Ideflor-bio

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO FLORESTAL E DA BIODIVERSIDADE DO ESTADO DO PARÁ – Ideflor-Bio

- 8.1. Expedir se necessário, por escrito, as advertências dirigidas à CONTRATADA;
- 8.2. Acompanhar e fiscalizar a entrega dos produtos, por intermédio do fiscal do CONTRATO ou um servidor especialmente designado, quando da ausência do fiscal, que anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas à entrega (receber, conferir e atestar o produto) e demais ocorrências;
- 8.3. Efetuar o pagamento nas condições, prazos e preços pactuados;
- 8.4. Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;
- 8.5. Permitir aos empregados da CONTRATADA, acesso às dependências do Ideflor-bio, desde que devidamente identificados;
- 8.6. Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos que estiverem em desacordo ao CONTRATO celebrado;
- 8.7. Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa entregar os produtos, dentro das normas do CONTRATO;
- 8.8. Exigir o imediato afastamento e substituição de qualquer empregado ou preposto que não mereça confiança no trato da relação comercial ora estabelecida, que produza complicações para a fiscalização, que adote postura inconveniente ou incompatível com o exercício das funções que lhe foram atribuídas;
- 8.9. Rejeitar, no todo ou em parte, a entrega de produtos em desacordo ao CONTRATO e ao Edital;
- 8.10. Efetuar o pagamento em até 20 dias corridos, após juntada do Relatório de Recebimento dos Produtos, devidamente acompanhado da Nota Fiscal atestada, Recibo e Certidões de regularidade junto à Fazenda Federal e Dívida Ativa da União, Estadual e Municipal, bem como do INSS e do FGTS, pelo fiscal do contrato;
- 8.11. A CONTRATANTE deverá indicar os locais de entrega dos produtos e os responsáveis pelo acompanhamento do recebimento, além de proporcionar à CONTRATADA as facilidades e instruções necessárias para a entrega dos mesmos.

## **9. DA FISCALIZAÇÃO**

- 9.1. A supervisão da entrega dos produtos será feita pelo Ideflor-bio que, além de acompanhar a entrega e a qualidade do produto fornecido, designará um servidor do seu quadro, doravante denominado fiscal do contrato;
- 9.2. O Fiscal do Contrato não poderá, sob nenhuma hipótese, permitir a entrega ou receber produtos que estiverem em desacordo às especificações técnicas e cláusulas constantes no instrumento contratual;
- 9.3. O Fiscal do Contrato poderá exigir uma vez comprovada a necessidade, o imediato afastamento de qualquer empregado ou preposto da CONTRATADA que, por justas razões, vier a desmerecer a confiança, embarace a fiscalização ou ainda que venha a conduzir de modo inconveniente ou incompatível com o exercício das funções que lhe foram delegadas.
- 9.4. Fica determinada como fiscal deste certame a servidora Nívia Gláucia Pinto Pereira da Gerencia de Biodiversidade – GBio/DGBio; e-mail: niviabio@gmail.com; contato: 91-984387906

## **10. CAPACIDADE TÉCNICA**

- 10.1. A proponente deverá enviar Atestado de Capacidade Técnica a este Ideflor-bio, para confirmação de atuação reconhecidamente comprovada no mercado sobre a comercialização dos referidos produtos.



Ideflor-bio

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO FLORESTAL E DA BIODIVERSIDADE DO ESTADO DO PARÁ – Ideflor-Bio

## **11. DA VIGÊNCIA, PRAZO DE EXECUÇÃO E PAGAMENTO**

11.1. A vigência do contrato será de 12 meses corridos, contados a partir da data de assinatura do referido contrato, conforme publicação no Diário Oficial do Estado (D.O.E), prorrogáveis somente através de assinatura de Termo Aditivo, se comprovada a necessidade;

11.2. O prazo para execução do objeto contratado será de, no máximo 60 dias, contados a partir da emissão da Ordem de Serviço;

11.3. Para fins de pagamento dos valores faturados fica estabelecido o prazo de 20 dias corridos, após juntada do Relatório de Recebimento, Nota Fiscal atestada, Recibo e Certidões de regularidade junto à Fazenda Federal e Dívida Ativa da União, Estadual e Municipal, bem como do INSS e do FGTS, juntados pelo fiscal do contrato ao processo originador;

11.4. O pagamento será realizado total ou parcial, sempre obedecendo à entrega dos produtos e à juntada dos documentos de Relatório de Recebimento, Nota Fiscal total ou parcial, Recibo e Certidões de regularidade junto a Fazenda Federal e Dívida Ativa da União, Estadual e Municipal, bem como INSS e FGTS, aprovados pelo fiscal do Contrato;

11.5. Os credores deverão fazer constar a identificação da Agência e da Conta Corrente nos documentos de cobrança tais como notas fiscais, faturas, recibos e similares, inclusive, na Proposta de Preços a ser encaminhada para fins de habilitação;

11.7. No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na Nota Fiscal /Fatura, os mesmos serão restituídos à adjudicatária para as correções necessárias, não respondendo este Ideflor-bio por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes;

11.8. Para efeito de pagamento, o Ideflor-bio procederá às retenções tributárias previstas na legislação em vigor, aplicáveis a este instrumento;

11.9. Ao Ideflor-bio se reserva o direito de recusar a efetivação do pagamento se, no ato da entrega dos produtos, estes estiverem em desacordo às especificações técnicas exigidas neste Termo de Referência, no Edital e no contrato.

## **12. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

12.1. Quem convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o Contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, enseja no retardamento da execução de seu objeto, se não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e será descredenciado no SICAF ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei 10.520/2002, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital, no Contrato e das demais cominações legais;

12.2. Nos casos de inexecução parcial ou total das condições pactuadas, erro ou mora na execução, garantida prévia e ampla defesa, a Licitante Vencedora ficará sujeita às seguintes sanções:

I - Advertência, por escrito;

II - Multa

a) 1% (um por cento), diária, sobre o valor total da aquisição, quando não cumpridas fielmente as condições pactuadas, até a data da correção da falha, imperfeição ou irregularidade, exceto se esta tiver por causa, motivo de força maior, definido por lei e reconhecido pelo Ideflor-bio, limitado ao percentual do item "b";



Ideflor-bio

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO FLORESTAL E DA BIODIVERSIDADE DO ESTADO DO PARÁ – Ideflor-Bio

- b) 10% (dez por cento) sobre o valor total da aquisição, pelo cancelamento total ou parcial da Nota de Empenho, a pedido da Licitante Vencedora, a qualquer pretexto;
- c) O valor da multa referida na alínea “a” deste inciso será descontado de qualquer fatura ou crédito existente no Ideflor-bio em favor da Licitante Vencedora. Caso, a multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada judicialmente, se necessário;

III - Suspensão temporária, pelo prazo não superior a dois anos, para participar de licitação e impedimento de contratação pelo Ideflor-bio, conforme fixar a autoridade competente em função da natureza e gravidade da falta continuada;

IV - Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Estadual, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Licitante Vencedora ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada;

12.3. A aplicação da sanção estabelecida no inciso anterior (IV) é de competência exclusiva deste Ideflor-bio, facultada defesa no prazo de 10 dias da abertura de vistas, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de sua aplicação

12.4. A critério do Ideflor-bio, as sanções previstas nos incisos I, III e IV poderão ser aplicadas juntamente às do inciso II.

**Responsável pelo termo de referencia:** Nívia Glaucia Pinto Pereira

**ANEXO II**



Ideflor-bio

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO FLORESTAL E DA BIODIVERSIDADE DO ESTADO DO PARÁ – Ideflor-Bio

**MODELO DA PROPOSTA DE PREÇO** Ref.: Cotação Eletrônica/ IDEFLOR-Bio nº 03//2020. Processo nº 2020/52948

**Ao INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO FLORESTAL E DA BIODIVERSIDADE DO ESTADO DO PARÁ – Ideflor-Bio**

Av. João Paulo II S/N – Bairro Curió-Utinga – Belém (PA) CEP: 66.610-770

**1 OBJETO DA PROPOSTA:**

**1.1 Contratação de empresa especializada, por seis meses (prorrogáveis por mais seis meses), para fornecimento de alimentação (frutas diversas, semente de girassol e ração para ararajuba) produtos indispensáveis para manutenção e sobrevivência deste animal/ave.** Trata-se de uma ação emergencial do IDEFLOR-Bio a fim de manter a alimentação das ararajubas do projeto de Reintrodução e Monitoramento de Ararajubas na região metropolitana de Belém/Parque Estadual do Utinga, até que o a etapa 2 do projeto seja aprovado na Câmara de Compensação Ambiental.

**1.2 PREÇO GLOBAL: R\$ xxx (xxxx);**

Nos preços aqui propostos estão incluídos, além dos serviços todos os materiais e equipamentos necessários a execução dos mesmos e todos os custos, benefícios, encargos, tributos, taxas e contribuições.

**2 - DADOS BANCÁRIOS**

- Banco: xxx
- Agencia: xxx
- Conta Corrente: xxxxx

**3- VALIDADE:** Esta proposta tem validade de 60 (sessenta) dias, contados a partir de sua apresentação

**OBS:** Esta proposta deverá ser em papel timbrado, assinada e datada pelo licitante. informar nº telefones fixo, celular e-mail